

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO		
<b>Autor:</b>	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
<b>Data da criação:</b>	22/04/2025 14:02:37	<b>Data da assinatura:</b>	22/04/2025 14:09:48



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO  
22/04/2025

“DISPÕE SOBRE GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS AOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

**Art. 1º** Fica assegurada a gratuidade no transporte intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado do Ceará aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), vinculados à administração estadual.

**Art. 2º** Consideram-se profissionais do SAMU, para os efeitos desta Lei, aqueles com vínculo funcional ativo e que atuam diretamente em ações de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

**Art. 3º** O benefício será concedido mediante cadastramento prévio e apresentação de documento funcional, na forma a ser definida por regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 4º** A operacionalização da gratuidade poderá ser realizada com apoio dos órgãos estaduais responsáveis pela regulação e fiscalização do transporte intermunicipal, como a ARCE e o DETRAN-CE.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Estado, podendo ser suplementadas se necessário, conforme definido em regulamentação própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em \_\_\_ de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio Henrique', with a large, stylized initial 'A'.

DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

DEPUTADO (A)